

Lei n° 1.062

3

"Disposições sobre reajuste de vencimentos do professorado primário Municipal"

O povo do Município de Mauhuacu, por seus representantes decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam reajustados os vencimentos do professorado primário Municipal, de acordo com o que dispõe os decretos n.ºs 66.256 e 66.259, respectivamente, de 24 e 25 de fevereiro de 1940, pelos novos níveis salariais fixados pelo decreto federal n.º 68.546, de 1° de maio de 1941, nas seguintes bases:

a) - 100% (cem por cento) do salário mínimo para as professoras Normalistas, ou com curso especial, para o regime de 22,50 (vinte e duas e meia horas) de trabalho semanal;

b) - 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal, para as professoras sem o curso de formação regular, para o regime de 22,50 (vinte e duas e meia horas) de trabalho semanal.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir os créditos necessários para a complementação de dotações orçamentária do exercício de 1941;

Art. 3° - Para obtenção dos recursos para abertura de crédito suplementar autorizado no art. anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente, ou anular a receita estimada para o exercício, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor, retroagindo a 1° de maio de 1941.

Prefeitura Municipal de Mauhuacu, 23 de julho de 1941

ass) Jorge Sahid Chequer
Prefeito Municipal

ass) Gonzalo Ferreira Camargo
Chefe do Gabinete